CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA Nº 2022.05.05-01. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO E A EMPRESA AMILTON F DA SILVA-ME (FEITOSA CONSULTORIA E ASSESSORIA).

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO****, inscrito no CNPJ nº 06.554.927/0001-50, situado na Av. Petrônio Portela, nº 33, Centro, Hugo Napoleão - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, residente e domiciliado em Hugo Napoleão, Estado do Piauí.*

CONTRATADO: ***AMILTON F DA SILVA-ME (FEITOSA CONSULTORIA E ASSESSORIA)****, inscrita no CNPJ nº 40.400.036/0001-87, sediada na Rua Adalberto Santana, nº 568, Centro, Água Branca-P, representada por seu representante legal o Sr. Amilton Feitosa da Silva, portado do CPF nº 961.357.513-87.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de implantação de políticas de saúde, planejamento de estratégias para linhas de cuidado, formação de pessoal para os serviços municipais de saúde, captação de recursos para manutenção e complementação da rede de saúde local, diagnóstico situacional, territorialização, construção, análise de indicadores de saúde, proposição de ações nos 3 níveis de atenção a saúde, elaboração de projetos para submissão ao ministério da saúde para a habilitação e credenciamento de novos serviços, adequação de estruturas as normas ministeriais, treinamento pessoal, organização de eventos para implantação das políticas públicas de saúde, Conferências Municipais de Saúde, elaboração e operacionalização de ferramentas de gestão como planos municipais de saúde. Programação anual de saúde e relatórios de gestão, com empresa de notória especialização, que a Contratada prestará ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2022 e tem como fundamentação legal o art. 25, II c/c art. 13, incisos III e VI, da Lei 8.666/93.

I- *Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

***I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;*

***II** – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;*

III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;

***IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

***V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

***VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

***I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

***II** – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

***III** – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e*

***IV** – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. **I** – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao*

mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos. ***II –*** *Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.*

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FUS.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Hugo Napoleão (PI), 05 de Maio de 2022.

CONTRATANTE: *Luciano Barreto de Carvalho Filho* *Prefeito Municipal*	*CONTRATADO:* *Amilton Feitosa da Silva* *Representante Legal*

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA _____ *Nome:* *CPF*	*2ª TESTEMUNHA* _____ *Nome:* *CPF*